Decreto nº 016/2024, de 28 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prova de vida de aposentados e pensionistas regidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Floriano-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em cumprimento às determinações legais contidas no artigo 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de junho de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de normas e diretrizes relativas à comprovação anual de vida dos aposentados e pensionistas que recebem benefícios previdenciários à conta do Fundo de Previdência do Município de Floriano-PI;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Prova de Vida a ser realizada anualmente e em caráter obrigatório para todos os beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Floriano-PI.

Art. 2º A prova de vida dos aposentados e pensionistas é condição para a continuidade do recebimento do benefício previdenciário e será realizada entre os dias 02/05/2024 e 02/07/2024, observando a seguinte distribuição:

INÍCIO DO RECADASTRAMENTO	FINAL DO RECADASTRAMENTO
02/05/2024	02/07/2024

Art. 3º A prova de vida será realizada no formato presencialmente, na sede do Fundo de Previdência do Município de Floriano-PI, e os aposentados e pensionistas deverão comparecer munidos dos seguintes documentos:

I - documento de identificação original;

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89) 3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

II - CPF;

III - comprovante de residência atualizado, datado dos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência, caso tenha havido mudança de endereço.

§ 1º Para a realização da prova de vida presencial serão aceitos como documento de identificação: Carteira de Identidade (Registro Geral de Identidade Civil - RG); Carteira de Identidade Militar; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Carteira de Entidade de Classe (OAB, CRM, CRP, CRC, entre outras), dentro da validade, em perfeito estado de conservação.

§ 2º Os beneficiários que por motivos de saúde se encontrem impossibilitados de utilizar a prova de vida presencialmente, poderão ter seu documento comprobatório apresentado por representante legal ou procuradores com poderes para a prática do ato, sob as penas da lei, como também por meio de vídeo chamada.

§ 3º O documento comprobatório mencionado no §3º é o documento de identidade oficial e o atestado médico comprovando a incapacidade.

Art. 4º O aposentado ou pensionista impedido de realizar a prova de vida em razão do cumprimento de sentença de reclusão deve encaminhar ao Fundo de Previdência de Floriano Piauí, atestado ou declaração de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela instituição carcerária.

Art. 5º O aposentado ou pensionista menor ou incapaz deverá realizar a prova de vida acompanhado pelo representante legal.

§ 1º Os tutores, guardiões e curadores dos aposentados e pensionistas deverão apresentar os seguintes documentos:

I - original da tutela, termo de guarda ou curatela;

II - documento de identidade oficial do representante legal.

Art. 6º Os beneficiários que não realizarem a prova de vida no período estabelecido terão os seus benefícios suspensos após o primeiro dia imediato ao prazo final.

Parágrafo único. O restabelecimento do pagamento do benefício ocorrerá na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que se der a regularização do aposentado ou pensionista, com a inclusão em folha de pagamento dos valores bloqueados.

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89) 3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

Art. 7º Decorridos 90 (noventa) dias da suspensão de que trata o art. 7º deste Decreto, será adotado o procedimento para o cancelamento do benefício.

Art. 8º Os casos omissos e situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo Fundo de Previdência do Município de Floriano-PI, que também será o responsável por expedir instruções que se façam necessárias para a fiel execução deste Decreto.

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 28 de fevereiro de 2024.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2024.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89) 3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

ID: 3E839876243C4

FLORIANO GOVERNO MUNICIPAL GOVERNO Secretaria Municipal de Governo

Decreto nº 016/2024, de 28 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prova de vida de aposentados e pensionistas regidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Floriano-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições *legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em cumprimento às* determinações legais contidas no artigo 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de junho de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de normas e diretrizes relativas à comprovação anual de vida dos aposentados e pensionistas que recebem benefícios previdenciários à conta do Fundo de Previdência do Município de Floriano-PI;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Prova de Vida a ser realizada anualmente e em caráter obrigatório para todos os beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Floriano-PI.

Art. 2º A prova de vida dos aposentados e pensionistas é condição para a continuidade do recebimento do benefício previdenciário e será realizada entre os dias 02/05/2024 e 02/07/2024, observando a seguinte distribuição:

INÍCIO DO RECADASTRAMENTO	FINAL DO RECADASTRAMENTO
02/05/2024	02/07/2024

Art. 3º A prova de vida será realizada no formato presencialmente, na sede do Fundo de Previdência do Município de Floriano-PI, e os aposentados e pensionistas deverão comparecer munidos dos seguintes documentos:

I - documento de identificação original;

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89) 3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

FLORIANO GOVERNO MUNICIPAL GOVERNO Secretaria Municipal de Governo

II - CPF;

III - comprovante de residência atualizado, datado dos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência, caso tenha havido mudança de endereço.

§ 1º Para a realização da prova de vida presencial serão aceitos como documento de identificação: Carteira de Identidade (Registro Geral de Identidade Civil - RG); Carteira de Identidade Militar; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Carteira de Entidade de Classe (OAB, CRM, CRP, CRC, entre outras), dentro da validade, em perfeito estado de conservação.

§ 2º Os beneficiários que por motivos de saúde se encontrem impossibilitados de utilizar a prova de vida presencialmente, poderão ter seu documento comprobatório apresentado por representante legal ou procuradores com poderes para a prática do ato, sob as penas da lei, como também por meio de vídeo chamada.

§ 3º O documento comprobatório mencionado no §3º é o documento de identidade oficial e o atestado médico comprovando a incapacidade.

Art. 4º *O aposentado ou pensionista impedido de realizar a prova de vida em* razão do cumprimento de sentença de reclusão deve encaminhar ao Fundo de Previdência de Floriano Piauí, atestado ou declaração de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição carcerária.

Art. 5º O aposentado ou pensionista menor ou incapaz deverá realizar a prova de vida acompanhado pelo representante legal.

§ 1º Os tutores, guardiões e curadores dos aposentados e pensionistas deverão apresentar os seguintes documentos:

I - original da tutela, termo de guarda ou curatela;

II - documento de identidade oficial do representante legal.

Art. 6º Os beneficiários que não realizarem a prova de vida no período estabelecido terão os seus benefícios suspensos após o primeiro dia imediato ao prazo final.

Parágrafo único. O restabelecimento do pagamento do benefício ocorrerá na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que se der a regularização do aposentado ou pensionista, com a inclusão em folha de pagamento dos valores bloqueados.

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89) 3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

FLORIANO GOVERNO MUNICIPAL GOVERNO Secretaria Municipal de Governo

Art. 7º Decorridos 90 (noventa) dias da suspensão de que trata o art. 7º deste Decreto, será adotado o procedimento para o cancelamento do benefício.

Art. 8º Os casos omissos e situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo Fundo de Previdência do Município de Floriano-PI, que também será o responsável por expedir instruções que se façam necessárias para a fiel execução deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 28 de fevereiro de 2024.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2024.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89) 3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

ID: 05B0A375C81F4

1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 13 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.538.400,24 (um milhão, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos reais e vinte e quatro centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte no art. 11, III, da Lei nº 1272 de 08 de dezembro de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R$ 1.538.400,24 (um milhão, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos reais e vinte e quatro centavos) para reforço das dotações discriminadas no anexo I do presente Decreto.

Art. 2º - As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito do Município de Floriano, em 23 de fevereiro de 2024.

Antonio Reis Neto
Prefeito do Município de Floriano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente decreto, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____,que circulou no dia _____ de _____ de 2023.

Umbelina Maria Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

(Continua na página seguinte)